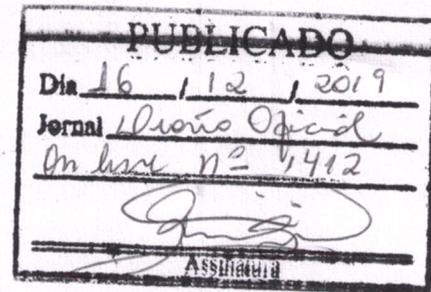




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO N° 4572 / 2019

"Republica por Incorreção"

*"DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

*Considerando* a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

*Considerando* a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

*Considerando* o Decreto nº 4569 / 2019, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2020;

*Considerando* que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2020**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

**Parágrafo Único:** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15/04/2020;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2020;
- c) 3ª parcela - vencimento em 17/06/2020;
- d) 4ª parcela - vencimento em 15/07/2020;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2020;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2020;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2020;

**Art. 2º** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2020, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4569/2019.

**Art. 3º** O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI)** para o exercício de 2020 será de **R\$ 18,69** (dezoito reais e sessenta e nove centavos),

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2020 e terá validade até 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2020 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2020, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única, ou na data do protocolo do requerimento de cadastro do profissional.

**§1º.** O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até **10 (dez)** parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 15 de março de 2020, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

**§2º.** Caso o profissional Liberal Autônomo, requeira seu cadastro após a data fixada no *caput*, poderá optar pelo pagamento à vista das parcelas anteriores sem incidência de encargos, sendo as demais lançadas com vencimento conforme calendário.

**Art. 6º** Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

**§1º.** Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior nos casos de imóveis urbanos.

**§2º.** O imóvel rural terá como base de cálculo o valor constante no instrumento translativo, prevalecendo o valor do imóvel

*Ricardo Fátima Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

apurado pelo município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural, quando o valor do instrumento for menor, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei Complementar nº 036/2009.

**Art. 7º** As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

**1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2020;**

**1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.**

**1.2 - Taxas de Poder de Polícia**

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

	% UFI por m <sup>2</sup>
<b>PRIMEIRO EXERCÍCIO</b>	16%
<b>DEMAIS EXERCÍCIOS</b>	13%

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí/MS, 02 de dezembro de 2019.

**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Diá	06 / 12 / 2019
Jornal	Itaquiraí Geral
Assinatura	[Assinatura]
Diá	[Assinatura]

PUBLICADO	
Diá	06 / 12 / 2019
Jornal	Itaquiraí Geral
Assinatura	[Assinatura]
Diá	[Assinatura]

DECRETO N° 4572 / 2018

**"DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

*Considerando* a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

*Considerando* a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

*Considerando* o Decreto nº 4569 / 2018<sup>2019</sup>, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2020;

*Considerando* que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2020**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

**Parágrafo Único:** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15/04/2020;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2020;
- c) 3ª parcela - vencimento em 17/06/2020;
- d) 4ª parcela - vencimento em 15/07/2020;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2020;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2020;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2020;

**Art. 2º** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2020, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4569/2019.

**Art. 3º** O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI)** para o exercício de 2020 será de **R\$ 18,69** (dezoito reais e sessenta e nove centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

*Ricardo Fáyaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2020 e terá validade até 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2020 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2020, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única, ou na data do protocolo do requerimento de cadastro do profissional.

**§1º.** O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até **10 (dez)** parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 15 de março de 2020, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

**§2º.** Caso o profissional Liberal Autônomo, requeira seu cadastro após a data fixada no *caput*, poderá optar pelo pagamento à vista das parcelas anteriores sem incidência de encargos, sendo as demais lançadas com vencimento conforme calendário.

**Art. 6º** Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

**§1º.** Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior nos casos de imóveis urbanos.

**§2º.** O imóvel rural terá como base de cálculo o valor constante no instrumento translativo, prevalecendo o valor do imóvel apurado pelo município para fins de ITR - Imposto Territorial Rural, quando o valor do instrumento for menor, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei Complementar nº 036/2009.

**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 7º** As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

**1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2020;**

**1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.**

**1.2 - Taxas de Poder de Polícia**

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

	% UFI por m <sup>2</sup>
<b>PRIMEIRO EXERCICIO</b>	<b>16%</b>
<b>DEMAIS EXERCICIOS</b>	<b>13%</b>

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 02 de dezembro de 2019.

**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*